



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

2. O OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a **Aquisição de uma Retroescavadeira, uma Motoniveladora e um Caminhão Caçamba para atender as necessidades do Município de Alenquer-Pa, conforme convênio nº 004/2024 celebrado entre o Município de Alenquer/PA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca- SEDAP.**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1 O Município de Alenquer/PA, localizado na região Oeste do Estado do Pará, apresenta uma população estimada em 60.000 habitantes, a agropecuária é uma das atividades mais importantes para economia local. O objeto deste termo irá atender diretamente cerca 500 famílias de médio e pequenos agricultores familiares e indiretamente 350 famílias da área rural do município de Alenquer/PA.

3.2 A necessidade da aquisição dos itens decorre da ausência de equipamento dessa natureza na frota de maquinários da Prefeitura, e ainda, para fazer face ao atendimento do convenio firmado entre o Município de Alenquer e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca- SEDAP.

3.3 Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento não possui maquinários suficientes para atender as demandas necessárias, a aquisição do objeto em comento poderá estabelecer condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento das atividades da Secretaria, registra-se que a Prefeitura não possui nenhum equipamento com as características elencadas neste termo, fato que impede o trabalho da manutenção dos trabalhos proporcionados pela administração pública.

3.4 Soma-se ainda que a contratação da aquisição aqui descrita está sendo pleiteada devido a solicitação realizada anteriormente pelo Município de Alenquer, junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca- SEDAP, que deu origem ao convênio de nº 004/2024, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

3.5 Com a aquisição dos maquinários estará sendo suprimindo a falta de maquinários para atender os agricultores, e ainda, melhorar os serviços de infraestrutura do Município. Caber frisar que a aquisição irá permitir a realização de manutenção das estradas vicinais, ramais e o escoamento da produção.

3.6 Importante mencionar que as máquinas existentes em nosso município não atendem demanda dos serviços diários existentes, o que mostra a necessidade da aquisição deste bem para que possamos dar suporte para toda a cadeia produtiva agrícola, pecuária e florestal, buscando o desenvolvimento sustentável do meio agrícola que é a principal fonte de renda das famílias da área rural do município de Alenquer/PA.

3.7 Além disso, a aquisição busca melhorar os serviços prestados às famílias rurais, diminuindo o processo de assoreamento de cursos d'água, retirada de material, abertura e melhoria de estradas vicinais e acessos, garantindo assim o incentivo e o fomento à produção agrícola da região.

3.8 Importante mencionar também que esta aquisição resultará no fortalecimento da agricultura familiar, proporcionando o aumento da produção das espécies cultivadas na região, estimulando o desenvolvimento das comunidades, tendo em consideração que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

manutenções de estradas vicinais serão constantemente realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento oferecendo aos agricultores dessas áreas, melhores condições de escoamento de suas produções.

- 3.9 Por fim, importante destacar ainda, que o Poder Público ao fazer investimentos para a aquisição desse maquinário estará não somente beneficiando a comunidade no que se refere ao escoamento da produção extrativista dos assentados e pequenos agricultores, mas também melhorando as condições de acesso à Saúde e à Educação
- 3.10 Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de uma aquisição que irá atender às demandas diárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA SECRETARIA.

- 4.1. Aquisição de uma Retroescavadeira, uma Motoniveladora e um Caminhão Caçamba para atender as necessidades do Município de Alenquer-Pa, conforme convênio nº 004/2024 celebrado entre o Município de Alenquer/PA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca- SEDAP, se faz necessária, pois está alinhada com o Plano de Desenvolvimento da Agricultura Municipal, a fim de promover a ampliação e a manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Alenquer/PA.
- 4.2. A presente contratação também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O requisito básico para Aquisição de uma Retroescavadeira, uma Motoniveladora e um Caminhão Caçamba para atender as necessidades do Município de Alenquer-Pa, conforme convênio nº 004/2024 celebrado entre o Município de Alenquer/PA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca- SEDAP, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento.
- 5.2. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Alenquer deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

5.2.1. Sustentabilidade:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2.2. Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

5.2.3. Garantia da contratação

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em consideração que a entrega do objeto deste estudo não será realizada de forma parcelada.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

- 6.1. As periodicidades dos atendimentos por parte da empresa contratada serão realizadas de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. Com vistas a identificar possíveis soluções utilizadas pela administração em demandas similares foi realizada consulta ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios, onde identificou-se vários procedimentos licitatórios que são oriundos de convênios firmados com o Governo Estadual, em análise dos processos licitatórios não foi identificada nenhum tipo de metodologia inovadora para as contratações. De modo que os procedimentos escolhidos são os usuais de mercado. No que tange as possíveis soluções para atendimento da demanda, destacamos as seguintes:

- a) SOLUÇÃO A: Solicitação de disponibilização de Máquinas a Secretaria Municipal de Infraestrutura, porém de forma restrita, pois os equipamentos por diversas vezes estão avariados, e são utilizados para manutenção das vias do município, em atividades relacionadas a Secretaria, o que não pode ser prejudicado. Sendo considerado prioridade em relação as solicitações feitas pela SEMAA. E que quando atendido o pedido, a quantidade de horas disponibilizadas não atende o mínimo necessário para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- b) SOLUÇÃO B: Aquisição do maquinário pela SEMAA;
- c) SOLUÇÃO C: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com fornecimento de maquinário e mão de obra.

7.2. Da avaliação das soluções possíveis, entende-se que:

- d) A Solução A tem resultado prejudicado tendo em vista a restrita disponibilidade para atender à necessidade institucional, visto que existe uma intensa utilização dos equipamentos por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura no atendimento das demandas dos munícipes.
- e) A Solução B não tem o resultado prejudicado frente devido a disponibilidade orçamentária para aquisição dos equipamentos, tendo em vista o convênio de nº 04/2024 firmado entre o Município de Alenquer e a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca- SEDAP** o que viabiliza a aquisição.
- f) A solução C na ótica da equipe de planejamento da contratação não é considerada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

viável para atendimento da demanda, tendo em vista que os recursos disponíveis para contratação são exclusivos para a compra do equipamento. Assim, tal proposta não traz vantagem para a Administração Pública.

7.3. Da estimativa da quantidade e metodologia utilizada para a obtenção do valor da contratação

7.3.1. Informamos que a pesquisa de preços foi retirada do sistema eletrônico de preços contratado por esta Prefeitura através do site www.bancodepreços.com.br, e está amparada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso III, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso”.

7.3.2. O objeto do presente estudo é a aquisição de uma escavadeira hidráulica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme convênio nº 004/2024 celebrado entre o Município de Alenquer/PA e a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca- SEDAP**.

7.3.3. Para levantamento do quantitativo total estimado usou-se por base o plano de trabalho do convenio nº 004/2024 celebrado entre o Município de Alenquer/PA e a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca- SEDAP**.

item	descrição	quant	Valor Unitário
1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM MOTOR DIESEL DE POTÊNCIA BRUTA 100HP, 4 CILINDROS. PESO OPERACIONAL 7.102,99KG. A ENTREGA DO BEM SERÁ NO MUNICÍPIO, EM LOCAL INDICADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.	1	R\$ 449.149,86
2	MOTONIVELADORA, 120 DE RODAS COM MOTOR DIESEL CAT. C7.1 ACERT DE POTÊNCIA LIQUIDA VARIÁVEL DE 130-174 HP (ISO 9249) À 2000 RPM E PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 16.454 KG.	1	R\$ 1.502.228,07
	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, 4X2, MOTOR COM NO MÍNIMO 04 CILINDROS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA EURO V, CAIXA DE MUDANÇAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

3	COM 6 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01 MARCHA A RÉ, EIXO TRASEIRO DIFERENCIAL REDUZIDO DE SÉRIE, TENSÃO ELÉTRICA NOMINAL 24 VOLTS, PBT (PESO BRUTO TOTAL) MÍNIMO DE 14.000 KG, CABINA AVANÇADA,	1	R\$ 691.514,50
---	--	---	----------------

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A justificativa apresentada no Documento de Oficialização de Demanda, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Conforme esposado no item 7 deste ETP, a solução mais viável é da aquisição do equipamento, tendo em vista que o objeto deste termo se origina de um convenio firmado com o Governo Federal. Assim, podemos afirmar que esta aquisição deverá proporcionar o correto atendimento à população Alenquerense e como isso ter seu direito constitucional de acesso ao serviço público, devendo este ser executado por servidores, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos. Tal solução é a que mais enquadra as necessidades da Secretaria.

9.2. A aquisição em tela proporcionará de forma mais efetiva os serviços básicos de limpeza pública nas vias, estradas, recolhimento de entulhos nas obras realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e considerando que a frota municipal se encontra com tempo de uso avançado, necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, o que atrapalha todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido.

9.3. Outro ponto relevante é que a aquisição do objeto deste termo irá beneficiar diretamente cerca 500 famílias de médio e pequenos agricultores familiares e indiretamente 350 famílias da área rural do município de Alenquer/PA, pois o maquinário também será utilizado nas manutenções das estradas vicinais do município. Com isso, será possível fortalecer as ações de assistência para a trafegabilidade das estradas, melhorando o escoamento da produção, e conseqüentemente melhorando o deslocamento de veículos e pedestres à sede do município e a área rural.

9.4. Importante mencionar também que esta aquisição resultará no fortalecimento da agricultura familiar, proporcionando o aumento da produção das espécies cultivadas na região, estimulando o desenvolvimento das comunidades, tendo em consideração que as manutenções de estradas vicinais serão constantemente realizadas pela Secretaria Municipal de Alenquer e Abastecimento oferecendo aos agricultores dessas áreas, melhores condições de escoamento de suas produções.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de entrega dos objetos solicitados é de **90 (noventa) dias**, contados da data do (a) pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante.

10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ

CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

10.2.1. Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado no pedido pela Secretaria Municipal contratante.

10.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

10.3.1. O prazo de garantia deverá seguir o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3.2. A Empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a cidade de Alenquer/PA, para realizar montagem, reparos, reposições de peças, e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento, em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação de assistência do item licitado, **(somente em caso de defeitos de fábrica)**, durante o período de garantia do objeto, que deverá ser de no mínimo 12 meses. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Empresa Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais.

10.3.3. As peças utilizadas para manutenção dos equipamentos em caso de defeito de fábrica, durante o período de garantia serão totalmente por conta da Empresa Contratada, exceto as que forem consideradas danificadas por desgaste natural, que serão adquiridas pela Contratante.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ

CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ

CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.7.4. Que seja entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Alenquer-PA no endereço: **Praça Eloy Simões, centro, alenquer-PA, CEP 68.200-000, exclusivamente pela CONTRATADA.**

12.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8. FORMA DE PAGAMENTO

12.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ

CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

12.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato será até 12 meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. Tendo em consideração que o objeto em comento é do tipo comum, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio "http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787", a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

15.2. A contratada deverá:

23.2.1. Promover práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

23.2.2. Deverá realizar treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

23.2.3. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlatas.

23.2.4. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

23.2.5. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários do uso de suas atividades, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlatas.

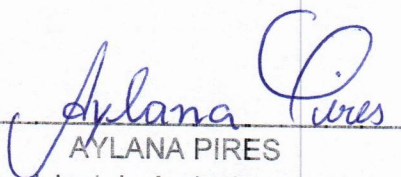
16. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

- 16.1. A aquisição tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e prover os meios que possibilitem a execução de suas metas para que os mesmos atendam adequadamente às necessidades do que nos propomos a executar em benefício da coletividade, enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Secretaria.
- 16.2. A presente proposta tem como objeto a aquisição de uma **escavadeira hidráulica** para o fortalecimento da agricultura e pecuária no município de Alenquer. O mesmo beneficiará 500 famílias, residente na área rural do Município melhorando a qualidade de vida dos Agricultores familiares e pecuaristas, garantindo apoio tecnológico do plantio a colheita, através da agregação de valores dos produtos e do apoio ao pequeno e médio produtor rural.

17. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

- 17.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Portanto, a mesma é viável e necessária.

Alenquer-PA, 23 de maio de 2024


AYLANA PIRES

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 1.049/2024